

PARECER N° , DE 2007

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 55 de 2007, que *institui o dia de Santo Antônio de Sant'Ana Galvão.*

RELATOR: Senador **JONAS PINHEIRO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 55, de 2007, de autoria do Senador Francisco Dornelles, elege o 11 de maio para celebrar o “Dia de Santo Antônio de Sant’Ana Galvão” e estabelece que, em 2007, nessa data, será feriado nacional.

Em sua justificação, o autor lembra que, no dia 11 de maio deste ano, Frei Galvão será canonizado pela Igreja Católica.

Não foram apresentadas emendas ao projeto, em análise terminativa por esta Comissão de Educação.

II – ANÁLISE

É inegável a importância de Frei Galvão para o povo brasileiro. O frade católico foi o primeiro beato brasileiro nato. Reconhecido por sua piedade e virtude, foi confessor estimado. Muitas vezes, quando procurado, ia a pé, mesmo nos lugares mais distantes. Cuidou durante quatorze anos da construção do Mosteiro da Luz, em São Paulo, recentemente declarado “Patrimônio Cultural da Humanidade” pela UNESCO.

Sua história de dedicação ao povo, as inúmeras graças alcançadas por seu intermédio fizeram com que Frei Galvão fosse considerado santo já em vida. Diz uma carta do “Senado da Câmara de São Paulo” ao Provincial, superior de Frei Galvão: *Este homem tão necessário às religiosas da Luz, é preciosíssimo a toda esta Cidade e Vilas da Capitania de São Paulo, é homem religiosíssimo e de prudente conselho; todos acorrem a pedir-lho; é homem da paz e da caridade.*

Frei Galvão era um religioso de muita fé e atraía multidões por onde passava. Era também procurado para a realização de curas, em época carente de recursos e de ciência médica. Criou as *pílulas de oração*, utilizadas pelos doentes e responsáveis por muitas curas milagrosas.

Tendo dois milagres reconhecidos pela Igreja Católica, Frei Galvão se tornará, no dia 11 de maio deste ano, o primeiro santo da História nascido no Brasil. Dessa forma, nada mais justo que essa data seja consagrada à celebração desse brasileiro que tanto dedicou ao bem-estar do nosso povo.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade, de juridicidade e de boa técnica legislativa não há reparos a fazer ao Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2007.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2007.

Sala da Comissão, 27/03/2007

Senador Cristovam Buarque, Presidente

Jonas Pinheiro, Relator